



EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC
EMPRESA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ/MF Nº 17.659.736/0001-79

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EPC

Data, hora e local: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2020, às 15h (quinze horas). Excepcionalmente, considerando a pandemia do Coronavírus, a reunião ocorreu na modalidade virtual, como medida preventiva à Covid-19. O link do Google Meet foi oportunamente enviado na manhã do próprio dia.

Quórum: Presente o acionista controlador, o Estado de Pernambuco, representado pelo Procurador Chefe-Adjunto, correspondendo à totalidade do capital social, conforme assinatura lançada no Livro de Presença dos Acionistas.

Convocação: Em face de presença do acionista que representa a totalidade do capital social, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº6.404/76.

Mesa: Sr. Rafael Farias Loureiro Amorim – Procurador do Estado, representante do acionista único, Estado de Pernambuco, indicado na forma do Ofício Circular PGE/GAB nº 008/2019, datado de 18/12/2019; Lucas Cavalcanti Ramos – Presidente do Conselho de Administração da EPC; Gustavo Henrique Oliveira de Almeida – Diretor-Presidente da EPC; e Rodrigo Emerson de Araújo – Secretário do Conselho de Administração da EPC.

Ordem do dia: Aprovar as alterações do Estatuto Social da EPC, para adequação conforme os seguintes pontos: a) Possibilidade de reconduções de membros do Conselho de Administração; b) Requisitos para composição do Conselho Fiscal; e c) Criação da Unidade de Controle Interno. Conforme já foi objeto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração da EPC, na 14ª (Décima Quarta) Reunião Extraordinária e 21ª (Vigésima Primeira) Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizadas respectivamente nas datas de 20 (vinte) de outubro, e 09 (nove) de dezembro do corrente. Os dispositivos submetidos à deliberação foram:

Art. 14, inciso II (NR); Art. 14, §3º (NR); Art. 24, caput (NR); Art. 24, §1º-A (AC); Art. 24, §1º B (AC); Art. 24, §1º-C (AC); Art. 24, §1º-D; Art. 29, inciso I (NR); Art. 29-A caput (AC); Art. 29-A, incisos de I a X (AC); e Art. 29-A, §1º (AC).

Deliberações: iniciada a sessão, o Diretor-Presidente da EPC, Gustavo Almeida indagou se havia alguma ponderação, por parte do representante do único Acionista, quanto a proposta de redação apresentada para a alteração do Estatuto Social. Com a palavra o Procurador do Estado, Rafael Amorim, este defendeu que se suprimisse o parágrafo 1º-C, do art. 24, constante da proposta de redação, ressaltando que a indicação de membros para compor do Conselho Fiscal da EPC, estatutariamente, é prerrogativa do ente controlador, ou

seja, do Estado de Pernambuco. Estando de acordo com as demais proposições de alteração. Com a palavra o Presidente do Conselho de Administração da EPC, Lucas Ramos, este concordou com as observações do Procurador. Assim, foram aprovadas pelo único acionista, o Estado de Pernambuco, todas as proposições de redação para alteração do Estatuto Social da EPC, com a ressalva acima mencionada, que foi prontamente adotada, procedendo-se à devida renumeração dos dispositivos, cujo teor em anexo integra a presente Ata.

Encerramento da Assembleia e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a ata em forma de sumário, nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76. Caruaru, 28 (vinte e oito) de Dezembro de 2020. Mesa: Lucas Cavalcanti Ramos – Presidente do Conselho de Administração da EPC; Gustavo Henrique Oliveira de Almeida – Diretor-Presidente da EPC; e Rodrigo Emerson de Araújo – Secretário do Conselho de Administração da EPC. Acionistas Presentes: Estado de Pernambuco, único acionista, representado pelo Procurador chefe-adjunto, Dr. Rafael Farias Loureiro Amorim,. Declaro que esta cópia é fiel da ata lavrada em livro próprio.

Caruaru, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2020.

RODRIGO EMERSON DE ARAÚJO

Secretário da Assembleia

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Presidente da EPC

LUCAS CAVALCANTI RAMOS

Presidente do Conselho de Administração da EPC

RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM

Procurador do Estado, Representante do único Acionista da EPC

VERSÃO RETIFICADA PELA ASSEMBLEIA GERAL, PARA SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO 1º - C, DO ART. 24.

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC (...)

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 (...)

(...)
H-1 (um) representante da Associação Municipalista do Estado – AMUPE, indicado por sua Diretoria;
e (REVOGADO)

II - 1 (um) representante da Associação Municipalista do Estado – AMUPE e respectivo suplente, indicados por sua Diretoria; e (NR)

(...)
~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução consecutiva. (REVOGADO)~~
§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 03(três) reconduções consecutivas. (NR)

(...) CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 24. O Conselho Fiscal da EPC, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será constituído por 3 (três) membros, e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, para o exercício de suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução consecutiva, sendo: (Redação alterada para conformidade com o Art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016). (REVOGADO)~~

~~=1 (um) membro indicado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia; (REVOGADO)~~

~~=1 (um) membro indicado pelo Secretário da Controladoria Geral do Estado, como representante da SCGE; e (REVOGADO)~~

~~=1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, ou, na falta destes, por um representante indicado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia. (REVOGADO)~~

Art. 24. O Conselho Fiscal da EPC, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. (NR)

§ 1º-A. Para fins do estabelecido no caput deste artigo, considera-se ente controlador, aquele que transfere recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (AC)

§ 1º-B. O membro indicado pelo ente controlador, preferencialmente deverá ser servidor público vinculado à Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE ou da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI. (AC)

§ 1º-C. Em caso de conflito positivo na indicação de membros para o Conselho Fiscal envolvendo as Secretarias de Estado mencionadas no parágrafo anterior, a controvérsia terá solução pela regra de alternância. (AC)

§ 1º-D. Os demais membros titulares e suplentes indicados a compor o Conselho Fiscal, deverão ser preferencialmente, servidores públicos do Estado, nada obstante, permita-se indicações de nomes de fora do quadro da administração. Num ou noutro caso, deverão ser observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos na lei. (AC)

(...)

Art. 29. (...)

~~= executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EPC, sob a supervisão da Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (REVOGADO)~~

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EPC; (NR)

Art. 29 - A. A EPC disporá de unidade de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente, à qual compete: (AC)

I - analisar os procedimentos de controle da EPC com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis; (AC)

II - propor criação, normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle; (AC)

III - orientar os gestores da EPC no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos; (AC)

IV - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento, caracterizados como irregularidade ou ilegalidade; (AC)

V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno – PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; (AC)

VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; (AC)

VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações emitidas pela SCGE; (AC)

VIII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública; (AC)

IX - monitorar a implementação das recomendações e determinações apresentadas pelos órgãos de controle; e (AC)

X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação. (AC)

§ 1º O titular da unidade de Controle Interno e sua equipe técnica serão designados e destituídos pelo Diretor-Presidente. (AC)

FIM DAS ALTERAÇÕES

VERSÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A – EPC (...)

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 (...)

(...)

~~II - 1 (um) representante da Associação Municipalista do Estado – AMUPE, indicado por sua Diretoria; e (REVOGADO)~~

II - 1 (um) representante da Associação Municipalista do Estado – AMUPE e respectivo suplente, indicados por sua Diretoria; e (NR)

(...)

~~§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 01(uma) recondução consecutiva. (REVOGADO)~~

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 03(três) reconduções consecutivas. (NR)

(...) CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

~~Art. 24. O Conselho Fiscal da EPC, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será constituído por 3 (três) membros, e respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, para o exercício de suas atribuições pelo prazo de 2 (dois) anos, permitidas uma recondução consecutiva, sendo: (Redação alterada para conformidade com o Art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016). (REVOGADO)~~

~~–1 (um) membro indicado pela Secretaria de Ciência e Tecnologia; (REVOGADO)~~

~~–1 (um) membro indicado pelo Secretário da Controladoria Geral do Estado, como representante da SCGE; e (REVOGADO)~~

~~–1 (um) membro indicado pelos acionistas minoritários, ou, na falta destes, por um representante indicado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia. (REVOGADO)~~

Art. 24. O Conselho Fiscal da EPC, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de até 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo pelo menos um membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. (NR)

§ 1º-A. Para fins do estabelecido no caput deste artigo, considera-se ente controlador, aquele que transfere recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária. (AC)

§ 1º-B. O membro indicado pelo ente controlador, preferencialmente deverá ser servidor público vinculado à Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE ou da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI. (AC)

§ 1º-C. Os demais membros titulares e suplentes indicados a compor o Conselho Fiscal, deverão ser preferencialmente, servidores públicos do Estado, nada obstante, permita-se indicações de nomes de fora do quadro da administração. Num ou noutro caso, deverão ser observados os requisitos de qualificação e experiência estabelecidos na lei. (AC)

(...)

Art. 29. (...)

~~I – executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EPC, sob a supervisão da Secretaria da Controladoria Geral do Estado; (REVOGADO)~~

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EPC; (NR)

Art. 29 - A. A EPC disporá de unidade de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente, à qual compete: (AC)

- I - analisar os procedimentos de controle da EPC com independência e objetividade, propondo medidas corretivas quando esses forem inexistentes ou se revelarem vulneráveis; (AC)
- II - propor criação, normatização, sistematização e padronização de procedimentos de controle; (AC)
- III - orientar os gestores da EPC no desenvolvimento, implantação e correção dos controles internos; (AC)
- IV - cientificar tempestivamente o dirigente máximo e o conselho de administração ou equivalente, sobre a existência de falhas ou ilícitos de seu conhecimento, caracterizados como irregularidade ou ilegalidade; (AC)
- V - elaborar o Plano Anual das Atividades de Controle Interno – PACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; (AC)
- VI - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RACI, observando as orientações da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado; (AC)
- VII - cumprir os procedimentos estabelecidos em decreto estadual, em outras normas regulamentares e em orientações e recomendações emitidas pela SCGE; (AC)
- VII - manter intercâmbio de conhecimentos técnicos com outras unidades de controle interno da Administração Pública; (AC)
- IX - monitorar a implementação das recomendações e determinações apresentadas pelos órgãos de controle; e (AC)
- X - apoiar as ações da SCGE em atividades de controle interno e na intermediação das demandas oriundas dos entes responsáveis pela atividade de controle externo, no âmbito da sua atuação. (AC)

§ 1º O titular da unidade de Controle Interno e sua equipe técnica serão designados e destituídos pelo Diretor-Presidente. (AC)

FIM DAS ALTERAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Emerson de Araújo**, em 07/01/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Cavalcanti Ramos**, em 07/01/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Oliveira de Almeida**, em 08/01/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM**, em 13/01/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10761323** e o código CRC **1FE295D8**.

EPC - EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO

Sede: Av. José Pinheiro dos Santos, nº 104, Agamenon Magalhães
Caruaru/PE | CEP: 55.034 -640 | (81) 3727.7589 - (81) 3727.7590

Unidade Administrativa: Av. Conde da Boa Vista, nº 1424 – Boa Vista
Recife/PE | CEP: 50.060-001 | (81) 3183.7300 - (81) 3183.7304 CNPJ: 17.659.736/0001-79

secretaria@[epc.pe.gov.br](mailto:secretaria@epc.pe.gov.br) | portalepc.com.br